



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 725

de

29 de abril de 1991

"Institui o Conselho Municipal de Saúde  
CMS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL a provou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes, es tratêgias, instrumentos e fixar as prioridades da política Municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, insti tuído na forma desta Lei, sem prejuízo das funções' do Poder Legislativo:

- I- formular a política Municipal de Saúde;
- II- aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III- planejar e fiscalizar a movimentação dos re- cursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE;
- IV- aprovar a instalação e o funcionamento de no vos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

*Primo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75

ITABERABA — BAHIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, contará, em sua composição da participação paritária de representantes de:

- I- gestores do sistema;
- II- sindicato dos trabalhadores;
- III- associações comunitárias;
- IV- entidades representativas das classes empregadoras;
- V- entidades representativas dos profissionais de saúde;

§ 1º- Os conselheiros indicados pelos organismos públicos que representem e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º- A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º- Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito de voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

§ 5º- O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelos seus pares, para mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º -As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

*Bruce*



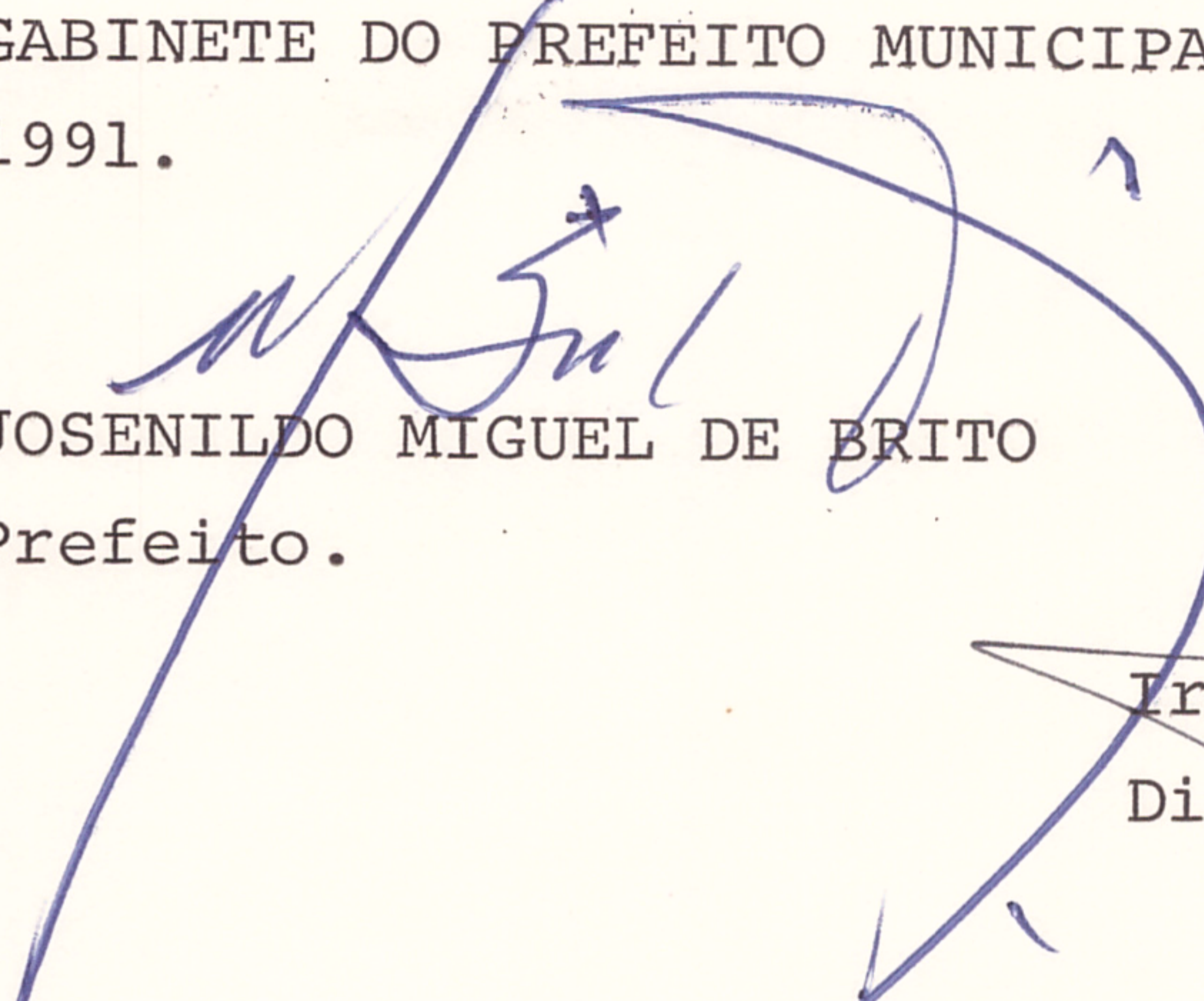
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

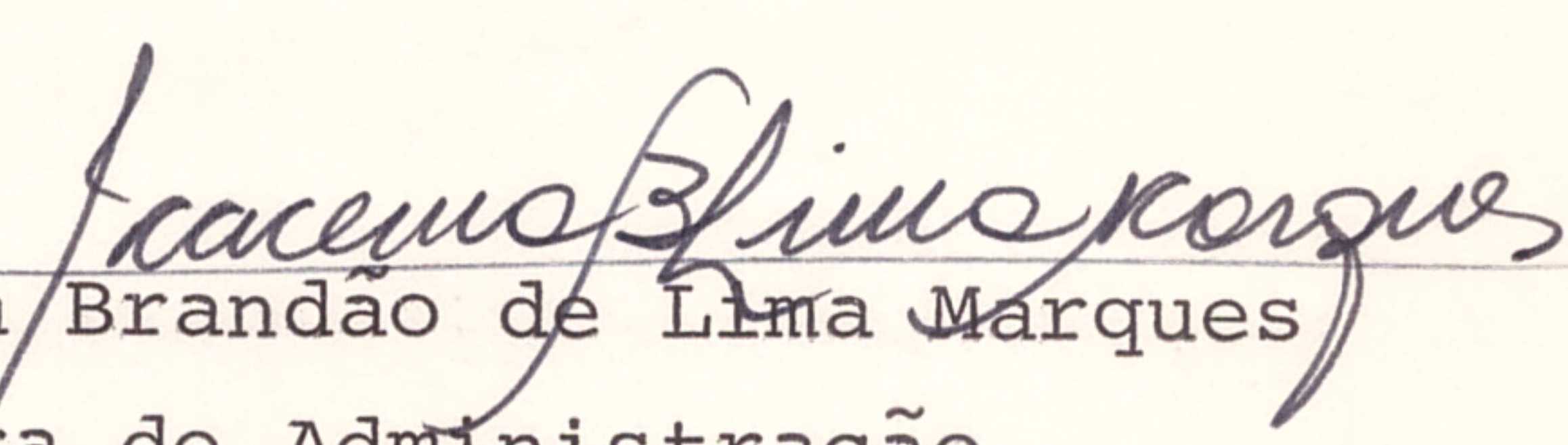
C. G. C 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

- Art. 5º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.
- Art. 6º - As decisões do Conselho reverterão na forma de Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 29 de abril de 1991.

  
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO  
Prefeito.

  
Iracema Brandão de Lima Marques  
Diretora de Administração.